

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 98/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018002/2024-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Serviço Municipal de Saneamento Básico		CPF/CNPJ: 25.838.855/0001-17
Endereço: Avenida Governador Valadares, nº. 3757		Bairro: Bela Vista
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38613-654
Telefone: 38 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira antiga Riacho do Mato		Área Total (ha):45,2500
Registro nº. 36.201		Município/UF: Unaí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Imóvel em perímetro urbano**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	133	un			
	2,8000	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	23K		
	0,0000	ha		299.732	8.190.109

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Estação de tratamento de esgoto	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/06/2024

Data da vistoria: 17/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0018002/2024-16, o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 2,8 hectares.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Imóvel em perímetro urbano.

Serviço Municipal de Saneamento Básico- SAAE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 12/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0018002/2024-16 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido Serviço Municipal de Saneamento Básico , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 2,8 hectares.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401338157400 valor R\$ 670,52 pago em 06/06/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901338157271 valor R\$ 39,03 pago em 06/06/2024

9 - Estudos de Fauna: Não se Aplica .

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104161.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Estação de Tratamento de esgoto sanitário
- Atividades licenciadas: Estação de Tratamento de esgoto sanitário
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *Las Ras*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 17/07/2024, foi realizada inspeção in loco no processo 2100.01.0018002/2024-16 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Serviço Municipal de Sanemaento Basico , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções:1- Corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 2,8 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: Matrícula (90112733), Licença Ambiental (90112668) e procuraçāo (90112729).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 90112661, viu se fora declarado o seguinte:

- 1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: **Imóvel em perímetro urbano**
 - 2 - Reserva Legal Proposta: Não se Aplica
 - 3 - Atividade principal: E-03-06-9- Estação de Tratamento de esgoto sanitário
- Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4 - Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104161

5 - Bioma e estágio sucessional: (X) Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.

6 - Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não

7 - Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401338157400 valor R\$ 670,52 pago em 06/06/2024

8.1 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901338157271 valor R\$ 39,03 pago em 06/06/2024

9 - Estudos de Fauna: Não se Aplica .

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática: não

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: O empreendimento possui uma área total de 45,25 hectares, sendo 10,11 ha destinada a Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, 8,26 ha de pastagem, e o restante da área de vegetação típica do Bioma Cerrado. O pedido refere-se à uma ampliação da estação de esgoto que atualmente possui certificado de licenciamento 1926/2023. A atividade é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código E-03-06-9, e foi classificada como classe 4, em virtude do seu porte Grande e seu potencial poluidor/degradador Médio. A vazão média da estação de tratamento é de 162 l/s.

O empreendimento Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE de Unaí encontra-se em operação desde setembro de 2001.

O empreendimento teve sua operação regularizada pela LO nº 492, de 26/09/2003, objeto do P.A COPAM nº 490/2001/004/2003. Posteriormente, por meio do P.A. COPAM nº 490/2001/005/2011, obteve a licença LOC nº 015/2011, em 16/06/2011, com validade até 16/06/2017. A LOC nº 015/2011 foi renovada por meio do P.A. COPAM nº 490/2001/006/2017, onde foi obtida a LO nº 064/2017, com validade até 14/12/2023.

O sistema de tratamento utilizado pelo SAAE de Unaí é o biológico, com capacidade instalada da ETE de 162,00 l/s.

10.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo. : Após análise das camadas de Uso e Cobertura da Terra nos anos de 2008 e 2022, conforme disponíveis no sistema MAPbiomas, verificou-se que não foram identificadas intervenções irregulares na área em questão. A análise demonstrou que o estado de cobertura do solo se manteve inalterado desde o ano de 2008, anterior ao marco que define o uso antrópico consolidado.

As camadas cartográficas utilizadas no sistema MAPbiomas e softwares de geoprocessamento evidenciam que a área em estudo não apresenta alterações significativas em seu uso e cobertura desde o período inicial de análise até o mais recente, em 2022. Não foram detectadas modificações que configurem intervenções ilegais ou não autorizadas conforme legislação vigente.

Portanto, com base nos dados obtidos e na ausência de irregularidades observadas, conclui-se que a área em questão está em conformidade com as normativas ambientais e legais relativas ao uso do solo até o ano de 2022.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade do corte de árvores isoladas nativas vivas, considerando o Art. 3º, inciso sexto, “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, o processo é passível de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso);
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

O uso do solo e cobertura vegetal da região de inserção do empreendimento é caracterizada pelo alto grau de antropização, marcado principalmente pela atividade pecuária. Analisando mapeamentos do uso do solo e da cobertura vegetal, observa-se o predomínio de pastagens, e áreas degradadas.

A solicitação de autorização para o corte de 133 árvores visa viabilizar a ampliação do sistema de tratamento de esgoto sanitário por meio da construção de uma nova estação de esgoto sanitário com vazão prevista de 99,0 l/s. Assim a ampliação é classificada como Las/Ras.

Após análise detalhada da proposta, verificou-se que não há intenção de desmatar Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL). Além disso, não está prevista a exploração florestal sem um plano de manejo aprovado, o uso de queimadas sem controle ou o extrativismo vegetal na área em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998).

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.
- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Introdução

Considerando o pedido para o corte de 133 árvores isoladas nativas em uma área de 2,8 hectares, solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Unaí, para a ampliação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a análise baseia-se nos seguintes pontos:

Atualmente a estação de tratamento está licenciada por meio da solicitação de renovação da licença de operação do empreendimento Serviço autônomo de água e esgoto SAAE de Unaí, processo formalizado por meio do SLA nº 1926/2023, protocolado em 21/08/2023, trata-se de renovação da licença de operação nº 064/2017, tratada no bojo do processo administrativo - P.A COPAM nº 0490/2001/006/2017.

A atividade é enquadrada, conforme deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código E-03-06-9, e foi classificada como classe 4, em virtude do seu porte grande e seu potencial poluidor/degradador Médio. A vazão média da estação de tratamento é de 162 l/s.

Em 07/08/2024, foi encaminhado ofício de informações complementares (Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 1116/2024), tendo seu recebimento na data de 08/08/2024.

Da reserva Legal do empreendimento

O empreendimento em questão está localizado em área urbana conforme a LEI nº 2.797 de 14 de novembro de 2012, acompanhado do ofício NRRA Unaí nº 640/2013, onde consta que o empreendimento é isento da obrigação de reserva legal. No entanto em observância a norma posta na seção VIII " *Da destinação das áreas de reserva Legal*" da resolução 3132/2022 passamos a saber:

Art. 71 – As áreas utilizadas para composição de áreas verdes, conforme disposições do art. 32 da Lei nº 20.922, de 2013, em razão da extinção da área de Reserva Legal devido à inserção do imóvel rural em perímetro urbano, quando do registro do parcelamento do solo, será definida pelo órgão municipal, nos termos da legislação vigente, em especial no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 1º – O ato autorizativo que deferir a intervenção ambiental para instituição do parcelamento do solo urbano deverá condicionar quaisquer intervenções ou alterações da área verde a prévia autorização do ente municipal, sob pena de adoção

de todas as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º – Permanecem inalterados os gravames de áreas utilizadas para regularização anterior da Reserva Legal independente de se tratar de compensação, alteração da localização da Reserva Legal ou instituição de servidão ambiental em caráter perpétuo.

Art. 72 – Não será avaliada a regularidade da Reserva Legal ou exigido o CAR para os casos em que já tiver ocorrido a descaracterização do imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou quando o parcelamento do solo estiver inserido em área declarada como urbana ou de expansão urbana, conforme plano diretor e não tiver ocorrido o registro a que se refere o art. 32 da Lei nº 20.922, de 2013.

Parágrafo único – O enquadramento em uma das situações previstas no *caput* deverá ser apresentado junto ao órgão ambiental competente, com documentação comprobatória.

Posto isto, considerando que até o momento não foi apresentado ao órgão ambiental competente o registro de parcelamento de solo urbano, bem como sua descaracterização mediante documentação comprobatória, deve-se avaliar os requisitos ambientais mínimos para análise do pedido. Dessa forma conforme apresentado na resposta a solicitação de informações complementares pode-se constatar que a localização do pedido para o corte de árvores isoladas nativas vivas não está inserido em área de reserva Legal já averbada e que deverá ser mantida.

Da classificação do empreendimento

Considerando a atividade existente (162,00 l/s) e ampliação pretendida (99,0 l/s), conforme solicitação nº 2024.03.04.0030001248, para as atividades E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário. Não foram informadas as atividades de E-03-05-0 interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Cabe destacar que conforme estabelecido no Art. 12 da DN/2017 Ficam dispensadas do processo de **renovação** as seguintes atividades constantes nas listagens do Anexo único:

I - E-01 Infraestrutura de transporte;

- II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;
- III - E-03-01-8 Barragem de saneamento ou perenização;
- IV - E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias;
- V - E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água;
- VI - E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água;
- VII - E-04 Parcelamento do solo;
- VIII - E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias;
- IX - E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;**
- X - E-05-06-0 Parques cemitérios;
- XI - G-05 Infraestrutura de irrigação.

Diante do exposto não foi informado no processo em questão as atividades de "**IX - E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto**", que se preende a implantação neste momento.

Do projeto de Ampliação

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi apresentado projeto técnico com detalhamento da obra proposta, com ênfase na localização dos emissários. É importante esclarecer que, foi apresentada nova alternativa locacional de um novo emissário, que em regra não haverá impacto na classificação do empreendimento. No entanto, ao optar por utilizar um

novo emissário não foi apresentado no requerimento o pedido de intervenção em áreas de preservação permanente e suas devidas compensações conforme disposto na Lei 20.922/2013:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse sentido considerando que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas , vejamos o disposto na resolução CONAMA 369/2006:

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Destaca-se o artigo 17 do Decreto 47.749 de 2019, que não fora apresentado no presente caso: *Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

Por fim o memorando SEMAD/DATEN nº 180/2021, esclarece que deve-se necessariamente indicar o traçado do emissário de lançamento do efluente tratado e suas interferências em cursos d'água. O enquadramento de porte da atividade, conforme DN Copam nº 217/2017 é a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto. Vale ressaltar que entende-se por fragmentação do licenciamento ambiental a divisão de uma mesma atividade, gerando o enquadramento do empreendimento em classe inferior, de forma a obter vantagem no procedimento de licenciamento a ser adotado, conforme orientação constante no item 2.8 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Assim, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, não há que se cogitar a possibilidade de Deferimento de processo em questão com a observância dos aspectos ambientais isoladamente. Sendo o que temos no momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</p> <p>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</p> <p>Execução de Plano de conservação de solo e água;</p> <p>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção</p>
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº. 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 2,8000 hectares, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Serviço Municipal de Saneamento Básico, ante a fragmentação das atividades propostas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não Se Aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se Aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98142862** e o código CRC **422A239C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018002/2024-16

SEI nº 98142862

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0018002/2024

Unaí, 01 de outubro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 133 unidades.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Serviço Municipal de Saneamento Básico/Fazenda Cachoeira antiga Riacho do Mato

MUNICÍPIO/UF: Unaí/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0018002/2024-16

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
(X) INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA () INDEFERIDA		

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 02/10/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98553301** e o código CRC **27AC6CA3**.